

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem em vista instituir o Programa de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de *parklets*, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou o final de um beco sem saída.

Salienta-se que o intuito do presente Projeto é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

Dentro desse propósito, os *parklets* são equipamentos urbanísticos executados por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletários. Alguns desses espaços podem até disponibilizar aparelhos de exercícios físicos¹.

Tendência iniciada, principalmente, em cidades dos Estados Unidos², a reformulação do espaço público urbano, convertido em miniparques públicos como os *parklets*, passou a fazer parte do projeto urbanístico do Município de São Paulo a partir da mobilização da sociedade civil em articulação com a atual Administração Pública paulistana³. Logo, considerando ser uma iniciativa de vanguarda que pode ser adotada na cidade de Porto Alegre, apresenta-se o Projeto em tela.

A par desses fatos e fundamentos ora apresentados, propõe-se o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

¹ PARKLET. *In*: Cidade Que Queremos. Disponível em <<http://cidadequequeremos.wordpress.com/parklet>>.

² GALILEU. Estacione na zona verde. Em cidades dos EUA, vagas de estacionamento nas ruas estão sendo transformadas em parques em miniatura. ONG quer trazer ideia ao Brasil. Disponível em <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI326740-17579,00.html>>.

³ CATRACA LIVRE. Primeira “Zona Verde” permanente é inaugurada em SP. Disponível em <<http://catracalivre.com.br/sp/muito-mais-sao-paulo/indicacao/primeira-zona-verde-permanente-e-inaugurada-em-sp>>.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de *parklets*.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de *parklets*.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por *parklet* a plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclo, e implantada sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública.

Art. 2º Os *parklets*, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º A instalação, a manutenção e a remoção dos *parklets* dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.